

LEI Nº 158

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos no prédio do grupo Escolar D. Pedro I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, para execução de reparos no prédio do Grupo Escolar D. Pedro I, situado na cidade de Marmeleiro, na importância global de Cr\$ 97.330,00 (Noventa e sete mil, trezentos e trinta cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, a conta dos recursos próprios do Município todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada a importância de Cr\$ 97.330,00 (noventa e sete mil trezentos e trinta cruzeiros), a ser entregue pelo Estado ao Município nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quinze dias do mês de outubro de 1.975.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal